CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 038/2026
ADESÃO EXTERNA Nº 003/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI** E A EMPRESA **BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & IRRIGAÇÃO LTDA** PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MADEIRAMENTO, MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL ELÉTRICO E OUTROS AFINS PARA O MUNICIPIO DE PAVUSSU-PI

Pelo presente contrato que fazem, por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU,** que tem endereço à Rua José Salustiano da Silva, 953 - centro - CEP 64.858-000 - PAVUSSU (PI), CNPJ. N º 01.612.679/0001-32 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. nº 2287458, expedida pela SPP/PI, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 061.139.054-50, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a empresa **BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & IRRIGAÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 38.413.732/001-86, estabelecida na Av. Demerval Lobão, n° 1143, Centro - Campo Maior (PI), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. EMERSON BANDEIRA PERES DA SILVA, RG: 1.334.943 SSP/PI e CPF n° 678.292.873-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo de Adesão Externa n°. 003/2026, resolvem celebrar o presente contrato, processo administrativo nº 038/2026, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei n°.14.133/21, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MADEIRAMENTO, MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL ELÉTRICO E OUTROS AFINS PARA O MUNICIPIO DE PAVUSSU-PI, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços do objeto deste Contrato, o valor Global de **R$ 80.983,79** (oitenta mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), para todo o período de sua vigência. Conforme segue:

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	UND	20	R$ 80,83	R$ 1.616,60
2	ALAVANCA AÇO 1,50 M	UND	15	R$ 119,48	R$ 1.792,20
3	TRENA DE FIBRA 30 M	UND	2	R$ 31,69	R$ 63,38
4	TRENA DE FIBRA 50 M	UND	2	R$ 56,22	R$ 112,44
5	ESPÁTULA AÇO Nº 10	UND	14	R$ 8,54	R$ 119,56
6	PINCEL LETREIRO Nº 18	UND	25	R$ 3,65	R$ 91,25
7	FOICE COM CABO	UND	15	R$ 22,54	R$ 338,10
8	ENXADA 2,5 LB COM CABO	UND	15	R$ 35,22	R$ 528,30
9	ROÇADEIRA MANUAL ELÉTRICA 1000W	UND	2	R$ 1.053,24	R$ 2.106,48
10	PÁ DE BICO Nº 03 COM CABO	UND	20	R$ 42,29	R$ 845,80
11	VASSOURÃO GARRA NYLON	UND	14	R$ 21,18	R$ 296,52
12	PICARETA CHIBANCA COM CABO	UND	10	R$ 84,34	R$ 843,40
13	ALFANGE PARA CANA 14” COM CABO DE MADEIRA	UND	14	R$ 16,20	R$ 226,80
14	MACHADO 3,5 LB COM CABO DE MADEIRA 90 CM	UND	5	R$ 45,72	R$ 228,60
15	FACÃO PARA MATO Nº 18 COM CABO DE POLIPROPILENO	UND	7	R$ 31,76	R$ 222,32
16	CARRO DE MÃO EXTRAFORTE 65L COM PNEU	UND	15	R$ 210,76	R$ 3.161,40
17	COLHER DE PEDREIRO 9” CANTO RETO	UND	10	R$ 24,69	R$ 246,90
18	TRENA METÁLICA 10 M	UND	5	R$ 14,23	R$ 71,15
19	PRUMO DE PAREDE 700 G COM CORDÃO	UND	7	R$ 17,64	R$ 123,48
20	ESQUADRO ALUMÍNIO 12” PROFISSIONAL	UND	7	R$ 12,06	R$ 84,42
21	NÍVEL ALUMÍNIO 25 CM COM 2 BOLHAS	UND	7	R$ 20,80	R$ 145,60
22	ALICATE UNIVERSAL 8” ISOLADO 1000V	UND	5	R$ 33,84	R$ 169,20

VALOR TOTAL: R$ 13.433,90

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACOPLAMENTO BOMBEADOR 4"	UND	1	R$ 83,99	R$ 83,99
2	BOMBEADOR SUBMERSO 3" 3R15 (17 ESTÁGIOS)	UND	1	R$ 999,59	R$ 999,59
3	BOMBEADOR SUBMERSO 3" 3R17 (19 ESTÁGIOS)	UND	1	R$ 1.080,48	R$ 1.080,48
4	BOMBEADOR SUBMERSO 4" 4R11 (14 ESTÁGIOS)	UND	1	R$ 807,51	R$ 807,51
5	BOMBEADOR SUBMERSO 4" 4R13 (16 ESTÁGIOS)	UND	1	R$ 893,46	R$ 893,46
6	BOMBEADOR SUBMERSO 5" 5R09 (12 ESTÁGIOS)	UND	1	R$ 782,48	R$ 782,48
7	BOMBEADOR SUBMERSO 5" 5R12 (15 ESTÁGIOS)	UND	1	R$ 918,49	R$ 918,49
8	BOMBEADOR SUBMERSO 5" 5R15 (18 ESTÁGIOS)	UND	1	R$ 1.104,37	R$ 1.104,37
9	BOMBEADOR SUBMERSO 5" 5R18 (21 ESTÁGIOS)	UND	1	R$ 1.196,95	R$ 1.196,95
10	BOMBEADOR SUBMERSO 8" 8R11 (14 ESTÁGIOS)	UND	1	R$ 1.673,85	R$ 1.673,85
11	BUCHA GUIA GRAFITE 4"	UND	5	R$ 113,20	R$ 566,00

12	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM²	UND	50	R$ 3,35	R$ 167,50
13	CABO FLEXÍVEL 4 MM²	UND	50	R$ 4,60	R$ 230,00
14	CABO FLEXÍVEL 6 MM²	UND	50	R$ 5,95	R$ 297,50
15	CABO PP 2X2,5 MM²	UND	50	R$ 9,05	R$ 452,50
16	CABO PP 3X2,5 MM²	UND	50	R$ 12,95	R$ 647,50
17	CABO PP 3X4 MM²	UND	50	R$ 17,21	R$ 860,50
18	CABO PP 3X6 MM²	UND	50	R$ 30,31	R$ 1.515,50
19	CAPACITOR PERMANENTE 35µF 250V	UND	2	R$ 47,98	R$ 95,96
20	CAPACITOR PERMANENTE 50µF 250V	UND	2	R$ 58,18	R$ 116,36
21	CAPACITOR PERMANENTE 60µF 250V	UND	2	R$ 66,99	R$ 133,98
22	CAPACITOR PARTIDA 216–254µF 220V	UND	2	R$ 58,18	R$ 116,36
23	CAPACITOR PARTIDA 270–324µF 220V	UND	2	R$ 69,72	R$ 139,44
24	CHAVE DE PARTIDA 2CV 220V	UND	1	R$ 219,12	R$ 219,12
25	CHAVE DE PARTIDA 3CV 220V	UND	1	R$ 242,34	R$ 242,34
26	CHAVE DE PARTIDA 2CV 380V	UND	1	R$ 191,48	R$ 191,48
27	CHAVE DE PARTIDA 3CV 380V	UND	1	R$ 225,57	R$ 225,57
28	CHAVE DE PARTIDA 5CV 380V	UND	1	R$ 284,89	R$ 284,89
29	CHAVE DE PARTIDA 7,5CV 380V	UND	1	R$ 305,59	R$ 305,59
30	CHAVE DE PARTIDA 10CV 380V	UND	1	R$ 328,25	R$ 328,25
31	COLA PVC 75G	UND	5	R$ 7,63	R$ 38,15
32	CORDA SEDA 8MM	UND	50	R$ 1,08	R$ 54,00
33	CORDA SEDA 10MM	UND	50	R$ 1,57	R$ 78,50
34	CORDA SEDA 12MM	UND	50	R$ 2,46	R$ 123,00
35	CURVA FG 90° 1.1/4"	UND	1	R$ 63,73	R$ 63,73
36	CURVA FG 90° 1.1/2"	UND	1	R$ 72,19	R$ 72,19
37	CURVA FG 90° 2"	UND	1	R$ 119,29	R$ 119,29
38	FITA AUTOFUSÃO 19MM	UND	5	R$ 31,64	R$ 158,20
39	FITA ISOLANTE 20M	UND	5	R$ 9,27	R$ 46,35
40	KIT ROTOR/DIFUSOR 3"	UND	2	R$ 24,24	R$ 48,48
41	KIT ROTOR/DIFUSOR 4"	UND	2	R$ 24,65	R$ 49,30
42	KIT ROTOR/DIFUSOR 5"	UND	2	R$ 26,28	R$ 52,56
43	KIT ROTOR/DIFUSOR 8"	UND	2	R$ 41,58	R$ 83,16
44	LUVA FERRO GALVANIZADO 1.1/4"	UND	20	R$ 18,95	R$ 379,00
45	LUVA FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	UND	20	R$ 24,52	R$ 490,40
46	LUVA FERRO GALVANIZADO 2"	UND	5	R$ 35,19	R$ 175,95
47	MOTOR SUBMERSO 1.0CV A ÓLEO 220V MONO	UNID	1	R$ 1.650,88	R$ 1.650,88
48	MOTOR SUBMERSO 1,5CV A ÓLEO 220V MONO	UNID	2	R$ 1.799,71	R$ 3.599,42
49	MOTOR SUBMERSO 2.0CV A ÓLEO 220V MONO	UNID	1	R$ 2.069,27	R$ 2.069,27
50	MOTOR SUBMERSO 3.0CV A ÓLEO 220V MONO	UNID	1	R$ 2.584,42	R$ 2.584,42
51	MOTOR SUBMERSO 2.0CV A ÁGUA 220V MONO	UNID	1	R$ 2.912,88	R$ 2.912,88
52	MOTOR SUBMERSO 3.0CV A ÁGUA 220V MONO	UNID	1	R$ 3.218,53	R$ 3.218,53
53	MOTOR SUBMERSO 1.0CV A ÓLEO 380V TRI	UNID	1	R$ 1.476,68	R$ 1.476,68

54	MOTOR SUBMERSO 1.5CV A ÓLEO 380V TRI	UNID	1	R$ 1.591,78	R$ 1.591,78
55	MOTOR SUBMERSO 2.0CV A ÓLEO 380V TRI	UNID	1	R$ 1.818,96	R$ 1.818,96
56	MOTOR SUBMERSO 3.0CV A ÓLEO 380V TRI	UNID	1	R$ 2.267,56	R$ 2.267,56
57	MOTOR SUBMERSO 2.0CV A ÁGUA 380V TRI	UNID	1	R$ 2.388,31	R$ 2.388,31
58	MOTOR SUBMERSO 3.0CV ÁGUA 380V TRI	UNID	1	R$ 2.977,65	R$ 2.977,65
59	MOTOR SUBMERSO 5.0CV ÁGUA 380V TRI	UNID	1	R$ 3.872,37	R$ 3.872,37
60	MOTOR SUBMERSO 5.0CV ÁGUA 440V BIF	UNID	1	R$ 4.022,70	R$ 4.022,70
61	PAINEL DE COMANDO BOX 1.5CV 220V	UNID	1	R$ 271,76	R$ 271,76
62	PAINEL DE COMANDO BOX 2.0CV 220V	UNID	1	R$ 297,23	R$ 297,23
63	PAINEL DE COMANDO BOX 3.0CV 220V	UNID	1	R$ 429,87	R$ 429,87
64	BOTTONS PERSONALIZADO 3,5CM	UNID	1	R$ 1.020,54	R$ 1.020,54
65	PAINEL DE COMANDO 2.0CV 220V	UNID	1	R$ 1.180,75	R$ 1.180,75
66	PAINEL DE COMANDO 3.0CV 380V	UNID	1	R$ 1.044,93	R$ 1.044,93
67	RELÉ DE NÍVEL 220/380V	UNID	1	R$ 144,45	R$ 144,45
68	RELÉ DE TEMPO 220VCA 0-15SEG	UNID	1	R$ 101,93	R$ 101,93
69	RELÉ FALTA-FASE RFW380	UNID	1	R$ 132,74	R$ 132,74
70	SELO MECÂNICO 58 MOTOR-230	UNID	1	R$ 104,95	R$ 104,95
71	TUBO EDUTOR HIDROGEO DN 40X4MM 1.1/2	UNID	20	R$ 115,77	R$ 2.315,40
72	TUBO EDUTOR HIDROGEO DN 40X4MM 1.1/4	UNID	20	R$ 72,76	R$ 1.455,20
73	TUBO EDUTOR HIDROGEO DN 40X4MM 2	UNID	5	R$ 168,90	R$ 844,50
74	TUBO REVEST. NERVURADO LEVE 150X4M	UNID	3	R$ 406,98	R$ 1.220,94
75	TUBO REVEST. NERVURADO STD 150X4M	UNID	3	R$ 528,67	R$ 1.586,01
76	TUBO IRRIGACÃO PN-40 SOLDÁVEL DN50 PBS	UNID	7	R$ 33,93	R$ 237,51

VALOR TOTAL: R$ 67.549,89

2.2. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026.

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE
3.3.90.30	04.122.0052.2009	500

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

4.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

4.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

4.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Pavussu - PI, através do servidor designado pelo Prefeito para esse fim, o Sr. RONIEL LOPES RAMOS, inscrito no CPF: 069.434.593-84, nomeado pela Portaria nº 09/2026, observando o fiel cumprimento das exigências constantes da planilha orçamentária, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, Fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo previsto do contato é até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela contratante, nos termos do Art.107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.2. Fica ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu reajuste financeiro, em conformidade com o Art. 124, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

d) Submeter-se à fiscalização da PMPVS, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual,

fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

e) Obedecer toda a legislação pertinente ao objeto contratual.

f) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado.

g) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Prefeitura Municipal de Pavussu-PI.

h) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados.

i) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

COMPETE AO CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

9.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

9.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do Contratante, nos casos previstos no art. 137, incisos de I a IX da Lei no 14.133, de 2021.

10.2. A rescisão contratual por motivo de inadimplência, de liquidação ou falência da Contratada, acarretará perda, em favor do Contratante e das retenções efetuadas, sem prejuízo das demais reparações cabíveis.

10.3. Poderão, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) A liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;

b) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

d) A transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da CONTRATADA para terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

e) A superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível a prestação do serviço do objeto ora contratado.

10.4. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o CONTRATANTE para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

10.5. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

b) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.5.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Faz parte deste Contrato, o processo da ADESÃO EXTERNA Nº 003/2026, Processo Administrativo nº 038/2026, Ata de Registro de preços e seus anexos e a anuência da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

12.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme a Lei 14. 133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Pavussu - PI, 05 de Maio de 2026.

SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA **PREFEITO MUNICIPAL**	**BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & IRRIGAÇÃO LTDA** **CNPJ: 38.413.732/001-86**